
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 7.559

LEI MUNICIPAL Nº 7.559

“Altera as leis municipais nº 5.477 de 24 de agosto de 2005, a 4.974 de 04 de outubro de 2001 e a 5.645 de 08 de junho de 2006, para adequação aos termos da emenda constitucional nº103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas do cargo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. ----3º e 4º da Lei nº: 5.477, de 24 de Agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Contribuição mensal dos segurados ativos, para manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 14% (catorze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei específica, como também sobre a gratificação natalina.

Art.4º. A Contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, corresponde a 14% (catorze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que tratar o artigo 201 da Constituição Federal.”

Art. 2º. O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – SISPREV fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Art. 3º. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) e o salário-maternidade, salário família, auxílio reclusão, serão pagos diretamente pelo ente federativo ao qual o servidor efetivo é vinculado.

Art. 4º. Revogam-se as alíneas “e,f”, do inciso I e alínea “b” do inciso II, todas do art. 17 e o art. 21 da lei 4.974/01, alínea “g” do inciso I do art.1º da lei 5.645/06, que alterou o art.17, I, da lei 4.974/2001 e demais disposições em contrário .

Art.5º. Esta Lei entra em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, quanto ao disposto no art. 1º;

II - na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13.11.2019, quanto ao disposto no art.2º, 3º e 4º;

III- nos demais casos, na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 26 de maio de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA

Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Autoria: Executivo Municipal

Publicado por:

Almir Rodrigues dos Santos

Código Identificador:DD950049

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/05/2021. Edição 3017

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>